Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 18/12/2001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO
Recebi em 20/12/2001

LEI N.º 045/2.001 DE 18 DEZEMBRO DE 2001.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO, o **CONSELHO DO IDOSO DO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO**, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do idoso será composto de 7 membros titulares e 7 suplentes, assim indicados:

I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pela entidade privada dedicadas à assistência ao idoso, reconhecidamente envolvidos com trabalhos de valorização de idoso, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatras;

II – 03 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito do Município;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do idoso do Município de Pedro Afonso –TO.

PROTOCOLO
Recebi em 20/12/2021

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II– a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílio originário dos cofres públicos;

VIII – representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistências privadas para atender idoso, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice- Presidente , bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitado o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI – os conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos;

Art. 4º - Considera-se idoso para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no artigo 2º não serão remunerados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO D TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Dezembro do Ano de 2001.

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

VER. WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Administração

Lei nº 045/2001

PROTOCOLO
Recebi em 20/12/2001